

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento, as Partes, individualmente denominadas como “Parte” e coletivamente como “Partes”, tendo de um lado a,

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIAO, pessoa jurídica de direito privado, situada na rua Oscar Freire Nº 2039 – Pinheiros – São Paulo/SP – CEP: 05409-011, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 62.624.580/0001-45, neste ato por seu representante legal **Sr. Wagner Aparecido Contrera Lopes**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente denominada “PATROCINADORA”; e de outro, a

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS- ABAS, associação civil de sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 51.207.413/0001-82, com sede na Rua do Lago, 562 – CEP: 05508-080– São Paulo – SP, neste ato por seu representante legal **José Paulo Godoi Martins Netto**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº [REDACTED] doravante simplesmente “PATROCINADA”.

Considerando que:

- I. A **PATROCINADA** é realizadora e promotora de diversos projetos socioambientais;
- II. a **PATROCINADORA** tem interesse em patrocinar projetos promovidos pela **PATROCINADA**;
- III. o **Manual do Expositor** é um documento com normas técnicas e de segurança não negociáveis, devendo ser estritamente cumprido pela **PATROCINADORA**.

Celebram, as Partes, o presente **CONTRATO PARTICULAR DE PATROCÍNIO**, doravante simplesmente denominado “Contrato”, que se regerá pelas considerações acima, as cláusulas e condições a seguir estipuladas e por seu(s) anexo(s), das quais mutuamente outorgam e prometem cumprir, por si e por seus sucessores.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, o investimento pela **PATROCINADORA** nos projetos denominados “**XXIII Congresso Brasileiro de Águas Subterrâneas, XXIV Encontro Nacional de Perfuradores de Poços e FENÁGUA 2024**”, doravante simplesmente “Evento”, a serem realizados entre os dias **12 a 15 de agosto de 2024**, no Espaço ARCA situado na Avenida Manuel Bandeira, nº360, São Paulo / SP.

2. DO PREÇO

2.1. A **PATROCINADORA** investirá o valor total de **R\$ 26.250,00 (Vinte e cinco mil e novecentos reais)**, correspondente a cota detalhada no **Anexo I**, parte indissociável deste Contrato, a ser paga à **PATROCINADA** conforme quadro abaixo.

Parcela	Valor (R\$)	Vencimento
Parcela única	R\$ 26.250,00	05/08/2024

2.2. O atraso no pagamento ensejará a aplicação de juros de mora de 2% (dois por cento) ao mês ou fração e correção monetária, calculada *pro rata die*, de acordo com a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor, além da aplicação de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito em atraso.

2.3. A inadimplência no pagamento do preço à vista ou de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, poderá cominar, a critério exclusivo da **PATROCINADA**, na extinção do presente Contrato, sem prejuízo ao disposto na cláusula acima e da multa compensatória estabelecida na cláusula 7 e seguintes deste Contrato.

2.4. Não obstante ao acima disposto, como condição para liberação da entrada da **PATROCINADORA** na área de exposição, eventual inadimplência no pagamento do preço deverá ser resolvida antes da data de início da montagem do Evento. A **PATROCINADA** liberará a área de exposição somente se identificado o pagamento em sua conta corrente. Caso o pagamento não seja comprovado e identificado a tempo, por culpa da **PATROCINADORA**, esta terá a reclamar, ficando desde já a **PATROCINADA** isenta de qualquer responsabilidade e/ou dever de indenizar.

2.5. Se eventualmente algum dos itens de contrapartida descritos no **Anexo I** não for (em) entregue(s) pela **PATROCINADA**, a **PATROCINADORA** deverá comunicar por escrito a **PATROCINADA**, em até 15 (quinze) dias do término do Evento. A **PATROCINADA** fará a apuração e devolverá o valor correspondente ao item não entregue. A devolução do valor será realizada em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação.

3. DOS DEVERES DAS PARTES

3.1. São responsabilidades da **PATROCINADA**:

- entregar à **PATROCINADORA** os itens de contrapartida descritos no **Anexo I**;
- contratar seguro de responsabilidade civil geral para o Evento;
- obter todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias, junto aos órgãos públicos competentes, para a devida realização do Evento;
- manter em funcionamento os serviços básicos necessários a realização do Evento, tais como recepção, secretaria e segurança e limpeza das áreas de administração e circulação; e

- e) a supervisão, controle e gestão técnica, organizacional, operacional e financeira do Evento, bem como, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os encargos, tributos e despesas que incidam sobre as contratações necessárias à realização do Evento.

3.2. São responsabilidades da **PATROCINADORA**:

- a) Realizar o pagamento do preço à **PATROCINADA** conforme descrito na Cláusula 2 e seguintes;
- b) Informar à **CONTRATADA**, eventuais regras para uso de logomarca e demais símbolos em até 10 (dez) dias úteis após assinatura deste Contrato;
- c) Contratar empresa habilitada para construir o seu estande, respeitando as regras que constarão no Manual do Expositor, que será enviado até o final de março de 2024;
- d) Arcar com os custos de produção e transporte dos materiais, digitais e/ou impressos, da **PATROCINADORA** a serem divulgados e/ou distribuídos pela **PATROCINADA**; e demais despesas necessárias a participação **PATROCINADORA** no Evento; e
- e) Não usar o nome, marcas e logomarcas da **PATROCINADA**, salvo se disposto de maneira contrária neste Contrato.

4. DA ÁREA DE EXPOSIÇÃO

4.1. Constituem obrigações da **PATROCINADORA** por conta da sua participação na área de exposição do Evento:

- I. Cumprir todas as normas e prazos dispostos no **Manual do Expositor** (a ser enviado à **PATROCINADORA** dia 30 de março de 2024, e que permanecerá disponível para consulta no site do Evento). A inobservância das regras dispostas no **Manual do Expositor** ensejará multa, cumulativa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por norma descumprida;
- II. Informar à **PATROCINADA** as características físicas das máquinas e equipamentos que pretenda expor no Evento, especialmente peso e tamanho, a fim de se verificar a compatibilidade com o local, até o *dia 30 de maio de 2024*;
- III. Solicitar à **PATROCINADA** a disponibilização de energia elétrica para o estande e efetuar o pagamento da taxa antes do início do Evento. A liberação do estande estará condicionada ao pagamento desta taxa. O valor será previamente estimado de acordo com o projeto e a quantidade de equipamentos que serão utilizados pela **PATROCINADORA**, nos termos expressos no Manual do Expositor. O valor total será apurado após o Evento. Se o uso real for maior que o estimado, a **PATROCINADORA** deverá realizar o pagamento da diferença. A inadimplência no pagamento desta taxa ensejará a aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total consumido;
- IV. Arcar com todos os custos necessários à total montagem do estande, caso tal montagem não seja contrapartida do investimento ora acordado;
- V. Providenciar por suas próprias expensas, a TFE - Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, a TFA - Taxa de Fiscalização de Anúncio e a documentação relativa à autorização especial -

Guia de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura), conforme detalhado no Manual do Expositor;

- VI. Em caso de reprodução de músicas no estande, recolher a taxa do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos, antes do início do Evento e manter cópia da guia e do respectivo comprovante de pagamento durante todo o Evento; e
- VII. Proceder a total desmontagem, retirada de materiais, produtos e equipamentos do estande, conforme datas e horários descritos no Manual do Expositor, sob pena de multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por hora. No caso de não observância deste item, a **PATROCINADA** cobrará da **PATROCINADORA** todas as despesas decorrentes da desmontagem, do transporte e do armazenamento.

5. DO SEGURO

5.1 A **PATROCINADA** contratará seguro de responsabilidade civil para o Evento. Tal seguro cobre danos materiais e corporais decorrentes de acidentes ocorridos na área comum do Evento, por culpa da **PATROCINADA**, todavia este seguro não cobre a área interna dos estandes.

5.2 A **PATROCINADORA** declara ciência expressa que é de sua responsabilidade e atribuição a contratação de seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes pessoais para cobrir danos a terceiros decorrentes de acidentes ocorridos dentro do perímetro de seu estande, bem como, na parte externa do estande se causados por prestadores de serviços e empregados que estiverem ao seu mando e ordem; e, ainda, seguro de danos a equipamentos e materiais expostos; todos durante os períodos de montagem, realização e desmontagem do Evento.

5.3 A **PATROCINADA** também não será responsável por quaisquer danos, avarias, prejuízos, roubos ou furtos de produtos, equipamentos ou materiais empregados e/ou expostos pela **PATROCINADORA**.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelas Partes e terá duração até o dia 17 de agosto de 2024.

6.2. Decorrido o prazo acima, o Contrato dar-se-á automaticamente por encerramento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do recebimento de eventual pagamento pendente, que continuará devido de acordo com o estabelecido na cláusula 2.1 e seguintes deste instrumento.

7. DA EXTINÇÃO

7.1 A **PATROCINADORA** poderá rescindir este Contrato mediante notificação à **PATROCINADA**, sem prejuízo à multa compensatória. Se a notificação for recebida:

- a) até o dia 30 de março de 2024: pagará multa compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço deste Contrato; ou

- b) a partir do dia 01 de abril de 2024: pagará multa compensatória correspondente a 100% (cem por cento) do preço deste Contrato.

7.2 A multa compensatória deverá ser integralmente paga pela **PATROCINADORA** em até 10 (dez) dias corridos da data de recebimento da notificação, sob pena de incidir o disposto na cláusula 2.3 do presente instrumento. Caso a **PATROCINADORA** já tenha quitado o valor superior ao devido, a **PATROCINADA** devolverá a diferença no mesmo prazo.

8. DO CANCELAMENTO E ADIAMENTO DO EVENTO

8.1. Se a **PATROCINADA** alterar data e/ou o local do Evento, deverá notificar a **PATROCINADORA** imediatamente. A **PATROCINADORA** poderá optar por participar do Evento em nova data e/ou local, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da notificação. Decidindo por participar, este Contrato deverá ser aditado pelas Partes.

8.2. Caso a **PATROCINADA** cancele o Evento imotivadamente ou a **PATROCINADORA** não tenha interesse em participar do Evento em outra data e/ou local, este Contrato será extinto e a **PATROCINADA** reembolsará à **PATROCINADORA** todo o valor dela recebido, estando isenta a **PATROCINADA**, desde já, ao pagamento de multas, juros, correção monetária e qualquer responsabilidade por perdas e danos em favor da **PATROCINADORA**.

9. DA ASSOCIAÇÃO DE PATROCINADORES

9.1 A **PATROCINADORA** não está autorizada à:

- a) transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida neste Contrato;
- b) sublocar ou ceder área de exposição e/ou as contrapartidas, no todo ou em parte; e
- c) promover produtos e/ou serviços de terceiros, seja direta ou indiretamente.

9.2 A **PATROCINADA**, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a promoção pela **PATROCINADORA** de produtos e/ou serviços de empresas associadas, representadas ou do grupo empresarial da **PATROCINADORA**, mediante apresentação prévia de documentos comprobatórios dos vínculos existentes entre elas, bem como a descrição dos materiais, produtos ou serviços a serem promovidos.

10. DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. As Partes se obrigam a tratar com estrita confidencialidade todas as informações a que tenham acesso em função deste Contrato, agindo com rigorosa diligência para evitar sua divulgação a terceiros, seja de forma verbal ou escrita, quer por ação ou omissão, sem que para tanto tenha obtido, previamente, o consentimento expresso da outra Parte.

10.2. Este Contrato não constitui cessão ou licença para a exploração dos direitos autorais, nomes, marcas, desenhos industriais, patentes, projetos ou qualquer outra forma de propriedade intelectual de uma Parte a outra.

10.3. A **PATROCINADORA** confere à **PATROCINADA**, no ato da assinatura deste Contrato, uma licença provisória, não exclusiva, sem a incidência de royalties, transferível a terceiros (exclusivamente nos termos da Cláusula 10.4), para o uso do nome, logotipo e marca da **PATROCINADORA** e/ou de seus produtos e serviços, exclusivamente para entregar os itens de contrapartidas descritos no **Anexo I**, sem direito a qualquer utilização que não esteja expressamente prevista neste Contrato.

10.4. Em decorrência do disposto na cláusula anterior, a **PATROCINADA** poderá transferir a terceiros prestadores de serviços para o Evento, a logomarca da **PATROCINADORA** no formato digital, para uso por tempo determinado e exclusivamente a fim de executar os itens de contrapartida ora acordados.

10.5. A **PATROCINADORA**, desde já, autoriza a **PATROCINADA** a: (a) veicular seu nome, logotipo e marca no(s) site(s) da **PATROCINADA**; e registrar sua participação no Evento, seja por fotos ou vídeos, podendo divulgá-los por qualquer meio ou mídia, para fins institucionais, comerciais e publicitários. Esta permissão sobreviverá ao término deste Contrato por prazo indeterminado.

10.6. As demais disposições nestas cláusulas sobreviverão ao término do presente Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Nenhuma das Partes será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, inclusive, mas não se limitando, a atos de insurreição, revolução, confisco, nacionalização, greves, manifestações, protestos, incêndios, terremotos, guerras, terrorismo ou quaisquer outras contingências além da previsão e/ou controle das Partes.

11.2 As Partes declaram e garantem cumprir as leis e regulamentos relativos à anticorrupção, suborno, extorsão e propina ("Leis Anticorrupção") e que não fizeram, nem farão oferta, pagamento, transferência, ou promessa a qualquer pessoa que tenha o propósito ou efeito de suborno, aceitação ou consentimento de extorsão, "propinas" ou outros meios impróprios ou ilegais de obter ou reter negócios em relação a este Contrato e as obrigações aqui estabelecidas.

11.3 Concordam as Partes em firmar termo de responsabilidade específico nos moldes da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e alterações seguintes, se em decorrência deste Contrato e/ou da participação da **PATROCINADORA** no Evento, esta vier a ter acesso aos dados pessoais dos participantes do Evento.

11.4 Cada uma das Partes concorda que será única e exclusivamente responsável para fins tributários, trabalhista, civil e penal a que der causa e, ainda, pelos recolhimentos de impostos, contribuições, licenças, alvarás, decorrentes deste Contrato e de sua atividade empresarial.

11.5 Os profissionais das Partes que participarão do Evento na condição de empregados, autônomos, contratados ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo de seu empregador/contratante a integral responsabilidade quanto aos direitos destas pessoas, mormente os trabalhistas e previdenciários.

11.5.1. Se qualquer empregado, preposto, representante ou contratado de uma das Partes propuser contra a outra Parte, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já, as partes se obrigam a requerer em Juízo a exclusão da outra Parte do pólo passivo do feito, assumindo todos os ônus decorrentes de eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela a que por ventura a outra Parte vier a ser condenada, assim como, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios, sob pena de, não o fazendo, pagar multa compensatória equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pleiteado em Juízo, além dos acréscimos legais.

11.6 As Partes declaram e garantem mutuamente que:

- a) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de jovem aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- b) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive jovem aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h00 e 5h00, nos termos da legislação aplicável;
- c) não utilizam práticas de discriminação e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, discriminação quanto ao sexo, origem, raça, cor, etnia, procedência nacional, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, condição social e econômica, intelectual, ou ainda, pratiquem atos que caracterizem assédio moral ou sexual; e
- d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.7 As Partes, ainda, declaram e garantem à outra que:

- a) o presente Contrato é firmado por livre e espontânea vontade. A aceitação, por uma das Partes, do não cumprimento pela outra Parte das cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, a qualquer tempo, será interpretada como mera liberalidade, não importando, em hipótese alguma, a renúncia do direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.

- b) tem plenos direitos, poderes e autoridade legal para celebrar e executar o presente Contrato; e que as obrigações assumidas neste Contrato são legais, válidas e exeqüíveis, de acordo com os respectivos termos e condições; e
- c) manterão válidas, quando cabível, todas as declarações e garantias listadas neste Contrato, durante todo o prazo de vigência.

11.8 O presente Contrato obriga as Partes e sucessores, não podendo ser cedido, no todo ou parcialmente, por nenhuma das Partes, sem que ocorra o prévio e expresso consentimento das demais.

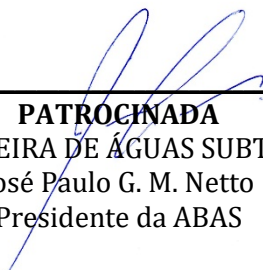
11.9 Este instrumento firmado em caráter irrevogável e irretratável, renunciando as Partes, expressamente, ao direito de arrependimento.

11.10 A assinatura deste Contrato será considerada válida e incontestável pelas Partes, por meio de assinatura digital, em plataforma própria ou quando o contrato for impresso, rubricado e assinado por representante legal devidamente constituído, escaneado e encaminhado via e-mail (correio eletrônico) por uma Parte à outra.

11.11 Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

11.12 As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contratado.

São Paulo, 16 de julho de 2024.



PATROCINADA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS – ABAS
José Paulo G. M. Netto
Presidente da ABAS

Wagner Ap Contrera Lopes

PATROCINADORA
CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA IV REGIAO
Wagner Aparecido Contrera Lopes

Testemunhas

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I

COTA DE PATROCÍNIO

Detalhamento de Contrapartidas

- Espaço de 18m², stand nº 13B com montagem mista;
- 02 Inscrições cortesia;
- 1 kva;
- Taxa de limpeza incluída.
- 1 leitor de QR das credenciais.